# LEI N.º 1.979/2006

## DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA - RECRIAVIDA

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica instituído como política pública municipal de desenvolvimento social e cidadania o Programa Municipal de Atenção à Pessoa idosa, denominado Recriavida, constante do anexo desta Lei.

**Art. 2º -** O Programa Recriavida será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal 1.827 de 23/03/2004.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Direitos Humanos, acompanhará a execução da política municipal de atenção à pessoa idosa.

**Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal, por meio do Programa Recriavida, empenhar-se-á na implantação de centros de convergência e unidades decentralizadas de atendimento à pessoa idosa no âmbito da saúde, educação, esporte, lazer, cultura e cidadania, conclamando a sociedade marianense a participar e acompanhar a implementação do Programa.

**Art. 4°** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 12 de abril de 2006.

**CELSO COTA NETO**
Prefeito Municipal